



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências”, passa a tramitar com a seguinte redação, por meio da qual **(a)** são modificados o art. 5º, a numeração da Subseção Única da Seção I do Capítulo III do Título II (que passa a tramitar como Subseção I), o atual art. 42, o inciso VIII do *caput* do atual art. 44, o *caput* do atual art. 45 e a Tabela 1.12 do Anexo III; **(b)** são acrescentadas a Subseção II à Seção I do Capítulo III do Título II, que conterá um novo art. 9º (implicando na renumeração de todos os artigos subsequentes do PLC), e a Tabela 1.1.1.2 ao Anexo III; e **(c)** são suprimidos o parágrafo único do atual art. 41 e o inciso XV do *caput* do atual art. 45:

“Art.

5º

.....

I –

a) o Gabinete da Chefia do Executivo (GCE), a cuja estrutura se integram:

1. o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ); e
2. o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

.....

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Seção I
Do Gabinete da Chefia do Executivo

.....

Subseção I
Do Escritório de Gestão de Projetos

.....

Subseção II
Do Departamento Estadual de Trânsito



Art. 9º Ao DETRAN compete, além de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – o registro e o licenciamento de veículos automotores;

II – a habilitação de condutores; e

III – a realização de campanhas educativas voltadas ao trânsito.

.....

Art. 42. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

.....

Art. 44. À SSP compete:

.....

VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC e ao IGP relativas a:

.....

Art. 45. Compete à PMSC, à PCSC, ao CBMSC e ao IGP, no âmbito de sua esfera de atuação, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, as atividades relacionadas com:

.....

ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1 GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO

.....



1.1.1.1 ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

.....



1.1.1.2 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	5

1.12 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	13
Funções Gratificadas	FG	1	23
		2	55
		3	4
Funções de Chefia	FC	1	64
		2	20



		3	5
--	--	---	---

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa, aditiva e supressiva que ora se apresenta tem por escopo aprimorar o projeto de lei da Reforma Administrativa reorganizando a vinculação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o Gabinete da Chefia do Executivo, órgão integrante do Gabinete do Governador do Estado, potencializando os serviços prestados à população.

Florianópolis, 6 de maio de 2019.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Líder do Governo na Assembleia Legislativa